

2 — O disposto no presente Código Regulamentar é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas neste Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 180.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trienal.

#### Artigo 181.º

##### Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente Código Regulamentar ficam automaticamente revogados os Regulamentos Municipais anteriormente aprovados nas matérias sobre as quais este agora versa.

#### Artigo 182.º

##### Entrada em vigor

Este Código Regulamentar entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

208733715

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI

### Aviso n.º 7100/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, a tempo parcial, na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Gestão e Administração Pública), aberto pelo Aviso n.º 305/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2015, foi celebrado, em 01 de maio de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Elisabete da Silva Machado, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, sujeito a período experimental, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

5 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, *Ángelo Pereira Magalhães*.

308720917

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS

### Regulamento n.º 360/2015

#### Preâmbulo

O papel que o conjunto associativo ocupa desde há várias décadas no nosso viver coletivo tem sido justamente considerado como um fator preponderante de integração social.

Prosseguindo objetivos de caráter cultural ou recreativo, as associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de novas realidades, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia.

Esta Junta de Freguesia considera ser determinante a promoção do Associativismo, e o profícuo relacionamento e cooperação entre as partes, com vista à satisfação das expectativas da população.

Salientamos que com este Regulamento se pretende garantir maior justiça, equidade e transparência na atribuição de apoios públicos a associações e instituições da freguesia.

A Junta de Freguesia assume-se um parceiro interessado no revigoração do movimento associativo, disponibilizando-se a congregar

esforços nesse sentido, passando alguns subsídios e apoios a ter a seguinte regulamentação:

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 alínea h, do art.º 16 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — No presente Regulamento são definidas as condições de candidatura e de atribuição de subsídios e outros apoios às entidades legalmente existentes na freguesia e que prossigam fins de interesse público.

2 — Os subsídios serão atribuídos através da celebração e assinatura de um protocolo de cooperação.

#### Artigo 3.º

##### Condições de Candidatura

1 — Só poderão candidatar-se aos subsídios da Junta de Freguesia as associações formais que reúnam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- Estejam devidamente legalizadas;
- Tenham os Órgãos Sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- Apresentem o Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que corresponde o pedido.
- Apresentem Relatório e Contas anuais devidamente aprovados.

2 — A Junta de Freguesia poderá fazer visitas de rotina às Associações para se inteirar da sua realidade e confirmar informações recebidas.

3 — A prestação de falsas informações terá como consequência, o corte imediato da comparticipação estabelecida e uma penalização que será aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia.

4 — As Associações humanitárias e/ou assistenciais não se enquadram neste Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Documentos Obrigatórios

As Associações obrigam-se, no ato da candidatura, a apresentar a seguinte documentação:

- Fotocópia do Relatório e Contas do ano anterior, devidamente aprovado;
- Fotocópia do Plano de Atividades e Orçamento;
- Certidão comprovativa da regularização contributiva perante a Segurança Social e Finanças;
- A Junta de Freguesia poderá solicitar posteriormente quaisquer outros elementos que entenda necessários para justificação o pedido de subsídio;

#### Artigo 5.º

##### Prazo de candidatura

1 — Os pedidos de subsídio deverão ser entregues até ao dia 30 de abril de cada ano.

2 — Em casos devidamente justificados poderão, excecionalmente, ser deferidos fora dos prazos estipulados, nos quais se incluirão pedidos de subsídio extraordinários.

3 — Só serão considerados e deferidos os pedidos que se enquadrem nos Planos e Orçamentos apresentados pelas Associações dentro do prazo estabelecido, com exceção dos casos referidos na alínea anterior;

#### Artigo 6.º

##### Crítérios a considerar na atribuição de subsídios e outros apoios

Os subsídios e apoios serão concedidos tendo em conta os seguintes critérios:

- Interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- Relevância para a população da Freguesia;
- Verbas movimentadas e consequente concretização do Plano anterior;
- Número de intervenientes e/ou praticantes;
- A comprovada necessidade do subsídio para a implementação do projeto/atividade;

A decisão da atribuição de apoios é da competência do Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 7.º

##### Tipos de subsídio a atribuir

Os apoios a atribuir podem enquadrar-se nas seguintes modalidades:

a) Subsídio de Manutenção — Apresenta-se como uma ajuda financeira, para responder aos gastos correntes (são gastos correntes água, luz, renda, telefone), devidamente identificados.

b) Subsídio para Infraestruturas — Contempla a definição de um quantitativo, para obras de raiz ou recuperação das existentes, apoiando de preferência as Associações que tenham conseguido outras formas de participação, quer de departamentos governamentais, quer apresentadas pela própria Associação. Este subsídio estará dependente da aprovação do projeto.

c) Subsídio para Equipamentos — Reveste o apoio financeiro para a aquisição de bens móveis de imperiosa necessidade que serão listados e cujas faturas pró-forma acompanharão o processo de candidatura.

d) Subsídio para Projetos de Intervenção — Consta de processos de intenção relativos a certas atividades, devidamente definidas em termos objetivos, número de participantes, calendário e orçamento. Terão prioridade, aqueles que se revistam de nítido interesse local. Os apoios serão analisados caso a caso.

e) Subsídio Extraordinário — Será atribuído excecionalmente e em casos que pontualmente o justifiquem.

f) Isenção de Taxas e Licenças — Inclui o pedido de licenciamento para a realização de determinados eventos que seja da competência da Junta de Freguesia.

Uma vez atribuído, o subsídio terá que ser efetivamente aplicado nas modalidades objeto de participação, já que a Junta de Freguesia poderá exigir relatórios e documentos comprovativos, nomeadamente orçamentos e faturas, ou confrontar outros elementos de prova.

A atribuição dos subsídios fica condicionada às disponibilidades financeiras da Junta de Freguesia e serão postos à disposição das respetivas associações após a comunicação da decisão final.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição dos Subsídios

Os montantes pecuniários aprovados, poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a seis.

#### Artigo 9.º

##### Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues caso a Associação, não realize as atividades suscetíveis de atribuição dos presentes subsídios.

#### Artigo 10.º

##### Casos Omissos

Os casos não enquadráveis no presente Regulamento serão resolvidos e decididos pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Publicidade

Os subsídios e os apoios concedidos serão publicitados na página da internet da Junta de Freguesia e na informação trimestral apresentada nas reuniões da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação no 2.ª Série do *Diário da República*.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia do dia 10 de março de 2015

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, realizada no dia 14 de abril de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia.

14 de abril de 2015. — A Presidente, *Carla Sofia da Silva Soares Maia*.

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO VICENTE DO PAUL E VALE DE FIGUEIRA

### Aviso n.º 7101/2015

**Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia e aprovados em reunião de Executivo de 28/08/2014.

1 — Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A (1 posto): Realizar o atendimento ao público e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; garantir a organização do arquivo da Freguesia; proceder à elaboração de documentação diversa; elaborar e organizar procedimentos e processos diversos; colaborar nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência B (2 postos) — Realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas, espaços públicos, parques e cemitérios; apoiar na realização de todos os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; proceder à elaboração de pequenas obras e arranjos na área da Freguesia; efetuar a recolha de lixo e monos; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência C (1 posto) — Efetuar a limpeza das instalações da Freguesia; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar o transporte de utentes; prestar apoio a diversas instituições; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. No caso da referência B, o nível habitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

4.2 — Para efeitos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União de Freguesias de S. Vicente do Paúl e Vale de Figueira, Rua S. Vicente, s/n, 2000-699 São Vicente do Paúl